

LEI nº 734 de 01 de Dezembro de 1988

"Disposiçõe sobre estabilidade financeira em cargos de provimento em comissão ou em função gratificada ocupados por Servidores Públicos e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Minas Novas Estado de Minas Gerais decreta, e em Prefeitura Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Ao Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo, que esteja provido ou venha a ser provido em cargo, em comissão ou função gratificada, após cinco (05) anos de exercício, consecutivos ou não, dele for afastado sem ser pedido, ou por penalidade ou se aposentar, fica assegurado o direito de continuar percebendo a remuneração do cargo ou função.

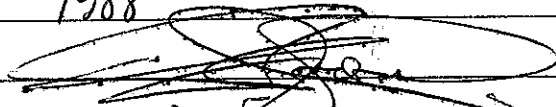
Parágrafo 1º Quando dois ou mais cargos em comissão tiverem sido exercidos e forem de remuneração diferente terá o servidor direito a estabilidade no de maior remuneração desde que tenha exercido por dois anos.

Parágrafo 2º Não ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, será assegurado ao servidor o direito a percepção do vencimento do cargo ou

Art. 2º As normas desta aplicam-se exclusivamente aos Servidores Públicos da administração pública diretamente subordinada ao Poder Executivo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário entra a presente LEI em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minas Novas,  
10 de dezembro de 1988

  
SEBASTIÃO FERNANDES BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL